

João Lygia

A Câmara Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei nº. 156.

"Anula Dotações e abre crédito suplementar."

Art. 1º - Ficam canceladas em dotações do Orçamento vigente as seguintes importâncias:

Código	Dotações	Parcial	Total
0-0 8-00-2	Administração Geral:		
	Material permanente.	2.000,00	
8-00-3	Material de consumo.	2.000,00	
1-1 8-04-0	Almoxarifado.	12.600,00	
	Contínuo.	9.000,00	
1-3 8-09-0	Despenseiro.	24.000,00	
	Auxiliar de escriturário.	14.400,00	
1-7 8-04-2	Móveis e utensílios.	4.000,00	
	Veículos e acessórios.	4.000,00	72.000,00
	Serv. Cid. Municipais:		
2-2 8-89-2	Material permanente.	1.000,00	
8-89-3	Material de consumo.	1.000,00	
8-89-4	Despesas diversas.	1.000,00	
2-3 8-51-1	Pessoal jornalístico.	3.000,00	
2-4 8-52-1	Pessoal jornalístico	3.000,00	
8-52-2	Material permanente.	2.000,00	
8-52-3	Material de consumo.	2.000,00	
8-52-4	Despesas diversas.	3.000,00	
2-5 8-63-1	Pessoal jornalístico	3.000,00	
8-63-2	Material permanente.	2.000,00	
8-63-3	Material de consumo.	1.000,00	
8-63-4	Despesas diversas.	1.000,00	
2-6 8-85-0	Relatório.	7.800,00	

Codigo		Dotacoes	Parcial	Total
	8-85-1	Pessoal jornaleiro.	3.900,00	
	8-85-2	Material permanente	2.000,00	
	8-85-3	Material de consumo.	2.000,00	
	8-85-4	Despesas diversas.	<u>2.000,00</u>	39.000,00
		Serv. Publ. Com. Estado:		
3-2	8-33-0	Pessoal fixo.	14.300,00	
	8-33-2	Material permanente	7.000,00	
	8-33-3	Material didaticos.	3.800,00	
	8-33-4	Despesas diversas.	1.000,00	
3-3	8-24-2	Material permanente.	1.000,00	
	8-24-4	Despesas Diversas.	1.000,00	
3-4	8-34-2	Material permanente	2.000,00	
	8-34-3	Material de consumo.	1.000,00	
	8-34-4	Despesas diversas.	<u>500,00</u>	31.600,00
		Auxilios e Subvenções:		
6-1	8-29-4	Despesas diversas.		10.000,00
		Outros Encargos:		
8-0	8-07-1	Pessoal Variavel.	10.000,00	
8-1	8-13-1	Pessoal variavel.	4.000,00	
8-2	8-13-4	Despesas diversas.	3.000,00	
8-6	8-93-0	Pessoal fixo.	3.000,00	
	8-93-1	Pessoal variavel	3.000,00	
	8-93-4	Despesas diversas	6.000,00	
8-7	8-94-4	Despesas diversas.	<u>7.250,00</u>	36.250,00
		Total Geral.		188.850,00

Art. 2º - Com os recursos decorrentes da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de R\$ 188.850,00 (cento oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros) à Dotação 4-3/8-82-1 - Operários dos serviços de Estradas e Pontes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maranguaçu,
em 25 de novembro de 1957.

Ovídio dos Santos Alves

Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº. 154.

A Câmara Municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

"Estabelece a Taxa de Gôro para os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal."

Art. 1º - Fica estabelecida, sob a rubrica Receita Patrimonial - Renda Imobiliária - concessão em geral - códigos 2-2/2.01.0 do Orçamento, a taxa de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por hectare ou fração, devida anualmente pelos concessionários de terrenos situados dentro do perímetro do Patrimônio Territorial do Município.

Art. 2º - O lançamento respectivo será feito à vista da carta de Gôro respectiva, em livro próprio e por ocasião da emissão do citado documento de concessão.

§ único - A Taxa de Gôro é devida mesmo nos termos do art. 12 da Lei nº. 154, que regulamentou a concessão de terras.

Art. 3º - A Taxa de Gôro será arrecadada anualmente,